

Assembleia Municipal de Marinha Grande aprovou, em sessão ordinária de 29 de dezembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal datada de 15 de dezembro de 2016, submetida a discussão pública nos termos do citado artigo 12.º n.º 2, a seguinte alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal

O artigo 2.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — São consideradas como compatíveis com as normas de uso do solo ou de edificabilidade previstas no presente regulamento, as atividades abrangidas pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e artigo 3.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, cujos processos de regularização tenham obtido, ao abrigo do regime consagrado nestes diplomas, deliberação favorável ou favorável condicionada.

5 — [Anterior n.º 4.]»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

10 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Campos Vicente*.

610172736

Aviso n.º 1314/2017

2.ª Alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande

Paulo Jorge Campos Vicente, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, em cumprimento do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e n.º 1 do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º, aplicada por força do n.º 1 do artigo 119.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, torna público que, a Assembleia Municipal de Marinha Grande, em sessão ordinária de 29 de dezembro de 2016, aprovou, mediante proposta da Câmara Municipal datada de 15 de dezembro de 2016, submetida a discussão pública nos termos do citado n.º 2 do artigo 12.º, a seguinte alteração do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande

O artigo 2.º do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

1 — [anterior corpo do artigo.]

2 — Os parâmetros referidos no número anterior, bem como os parâmetros do quadro de lotes constante da planta de síntese anexa ao presente regulamento, não se aplicam às edificações ou outras operações urbanísticas que integrem os estabelecimentos abrangidos pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, cujos processos de regularização tenham obtido, ao abrigo do regime consagrado neste diploma, deliberação favorável ou favorável condicionada.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

10 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Campos Vicente*.

610176527

Aviso n.º 1315/2017

2.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande

Paulo Jorge Campos Vicente, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, em cumprimento da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e n.º 1 do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09, torna público que, a Assembleia Municipal de Marinha Grande, em sessão ordinária de 29 de dezembro de 2016, aprovou, mediante proposta da Câmara Municipal datada de 15 de dezembro de 2016, submetida a discussão pública nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do mesmo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, a alteração da fórmula vertida no artigo 127.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, referente ao valor em numerário, da compensação devida ao Município, quando o prédio já se encontra servido pelas infraestruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do citado Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, passando a mesma a ser a seguinte:

$$C2 = 1 \times \sum K6 \times V$$

A presente alteração aplica-se aos procedimentos em curso na Câmara Municipal, à data da entrada em vigor da presente alteração.

O artigo 127.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande passa a ter a seguinte redação:

Artigo 127.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — Valor total da compensação devida ao Município;

C1 — Valor da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C2 — Valor da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontra servido pelas infraestruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do RJUE.

Cálculo do valor de C1:

$$C1 = [(A1 + A2) \times K5 \times V]/4$$

em que:

A1 (m²) — Valor da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva, calculado de acordo com os parâmetros eventualmente aplicáveis, definidos em PMOT ou, em caso de omissão, pela legislação em vigor;

A2 (m²) — Valor da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros eventualmente aplicáveis, definidos em PMOT ou, em caso de omissão, pela legislação em vigor;

K5 — Coeficiente definido em função da influência da localização em áreas geográficas diferenciadas que, associado ao valor do preço da construção fixado por portaria anualmente, traduz o valor do custo do metro quadrado de terreno nessas áreas, e toma os valores constantes do Quadro IV;

V (euros/ m²) — Valor em euros/m² para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de área bruta de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado por portaria anualmente, publicada para o efeito, para as diversas zonas do País

QUADRO IV

Zonas	Valores de K5
I — Aglomerado Urbano de São Pedro de Moel e Praia da Vieira	0,45
II — Área do Centro Tradicional, do Centro e Área Central da Marinha Grande	0,25
III — Área Central e Envolvente à Área Central de Vieira de Leiria, Envolvente à Área Central, Restante Área Urbana da Marinha Grande e Área de Reserva do Aglomerado Urbano da Marinha Grande	0,10
IV — Outras zonas do Concelho	0,05

Cálculo do valor de C2:

$$C2 = 1 \times \sum K6 \times V$$

em que:

1 (ml) — Valor fixo de 3,25 m, correspondente a metade do perfil transversal do arruamento tipo definido, tomando como referência um arruamento com uma faixa de rodagem com dois sentidos;

K6 — Coeficiente que associado ao valor do preço da construção fixado por portaria anualmente, traduz o valor do custo das redes existentes de abastecimento de águas, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, arruamento, estacionamentos e passeios e toma os valores constantes do Quadro V;

V (euros/m²) — Valor em euros/m² para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de área bruta de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado por portaria anualmente, publicada para o efeito, para as diversas zonas do País;

QUADRO V

Infraestruturas	Valores de K6
Rede de abastecimento de águas	0,14
Rede de drenagem de águas residuais	0,10
Rede de drenagem de águas pluviais	0,06
Estacionamento público/Passeios	0,05
Arruamento pavimentado betuminoso	0,03

10 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Campos Vicente*.

310174948

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso (extrato) n.º 1316/2017

Projeto de Regulamento Municipal das Atividades de Comércio a Retalho Não Sedentário Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes e de Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas não Sedentário.

Rui Manuel Leal Marquero, Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, para os efeitos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 19 de dezembro de 2016, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Municipal das Atividades de Comércio a Retalho Não Sedentário Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes e de Prestação de Serviços de Restauração ou Bebidas Não Sedentário e submetê-lo a consulta pública, pelo prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, cujo texto se encontra disponível na página eletrónica oficial do Município de Mealhada www.cm-mealhada.pt.

Mais se torna público que, nos termos do disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º, os interessados deverão dirigir as suas sugestões, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, Largo do Jardim, 3054-001 Mealhada ou para o seguinte endereço eletrónico: gabpresidencia@cm-mealhada.pt.

11 de janeiro de 2017. — O Presidente de Câmara, *Rui Manuel Leal Marquero*.

310208805

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 1317/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Mira de 23 de janeiro de 2017, e no uso das competências conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35 da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, foi prorrogada a licença sem remuneração de longa duração, a Jorge dos Santos Cravo Roxo, técnico de 1.ª classe, da carreira de Engenheiro técnico.

23 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Raúl José Soares de Almeida, Dr.*

310205492

MUNICÍPIO DE MONFORTE

Aviso n.º 1318/2017

Consolidação Definitiva das Mobilidades Intercategorias

Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Pataca Lagem, Presidente da Câmara Municipal de Monforte, decidiu, por despacho datado de 30 de dezembro de 2016, consolidar as Mobilidades Intercategorias dos seguintes trabalhadores, com efeitos a 01/01/2017:

Rui Manuel Sapata Serrano, Assistente Técnico, para Coordenador Técnico da Subunidade Orgânica Administrativa, Taxas, Licenças, Arquivo, Expediente Geral e Atendimento ao Cidadão, ficando posicionado na 1.ª Posição, Nível 14, a que corresponde o vencimento de € 1.149,99 (Mil cento e quarenta e nove euros e noventa e nove cêntimos);

João Eusébio Saraiva Delicado, Assistente Técnico, para Coordenador Técnico da Subunidade Orgânica de Aprovisionamento e Económico, ficando posicionado na 1.ª Posição, Nível 14, da tabela remuneratória a que corresponde o vencimento de € 1.149,99 (Mil cento e quarenta e nove euros e noventa e nove cêntimos);

António José Espiguinha Barbas, Assistente Operacional, Encarregado Operacional (Pessoal Operário) afeto à Unidade Orgânica Flexível, Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos, ficando posicionado na 1.ª Posição, Nível 8, a que corresponde o vencimento de € 837,60 (oitocentos e trinta e sete euros e sessenta cêntimos).

Assim e em conformidade com o estabelecido na alínea b), n.º 1, artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o presente aviso deverá ser publicitado no *Diário da República* 2.ª série, bem como, na página eletrónica do Município.

10 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Lagem*.

310177248

MUNICÍPIO DE MORA

Aviso n.º 1319/2017

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana e Operação de Reabilitação Urbana de Mora

Luís Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que a Assembleia Municipal de Mora, em sessão ordinária realizada dia 24 de novembro de 2016, deliberou aprovar, em simultâneo, as propostas da Câmara Municipal de Mora relativas à Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e à Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Mora, nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º e do n.º 5 do artigo 17.º do RJRU, os elementos que acompanham a Delimitação da ARU de Mora e a respetiva ORU poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Mora (www.cm-mora.pt) e nas suas instalações, na Divisão de Obras e Urbanismo, situadas na Rua do Município n.º 41.

18 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Luís Simão Duarte de Matos*.

310190159

MUNICÍPIO DE MOURA

Regulamento n.º 75/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi aprovada por unanimidade na reunião da Câmara Municipal realizada em 28/12/2016, a Norma de Controlo Interno do Município de Moura.

05 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Santiago Macias*.

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, ao aprovar o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, adiante designado por POCAL,